

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 10 / 2023

Luís Augusto H. de Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 246

ASS. G. J. J. J.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 391/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

**INTERESSADO: Philco Eletrônicos S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Palmeira do Miriti, nº. 895, esquina com a Rua Caapi 350, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.283.356/0005-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.022-0

**FONE:** (92) 3301-5425

**FAX:** (92) 3301-5429

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3305

**PROCESSO Nº:** 2801/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº. 895, esquina com a Rua Caapi 350, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos e componentes eletroeletrônicos, (administração, anexo, galpão 1 e galpão 2), com área total de 3,2516ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

20 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 391/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2801/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfeto, fósforo total, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM no prazo de 60 dias:
  - a) Realizar a implantação de uma Central de Resíduos (setorizada) dos resíduos gerados no processo produtivo, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente identificados conforme sua classificação, e encaminhar Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área.
11. Apresenta anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em pasta e em ordem cronológica referente ao período, inclusive do lodo da ETE, caixa de gordura emitidos via sistema SINIR.
  - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa referente ao período, inclusive dos lodos da ETE emitidos via sistema SINIR.
  - c) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitários do empreendimento (se ocorrer no período de vigência desta Licença).
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.